

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.125, DE 2004

Dispõe sobre a vedação de aquisição de bebida com qualquer teor alcoólico por órgão ou entidade da Administração Pública.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly seja vedada a aquisição de bebidas alcoólicas pela administração pública, mediante acréscimo de um novo parágrafo ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina as licitações e contratos. Em seu entender, conforme consta da justificção, tal proibição significaria mais um passo no sentido de combater a atração exercida pela bebida alcoólica, *“contribuindo para que haja redução do seu consumo e, por conseqüência, dos malefícios que tem produzido na população”*.

Nenhuma emenda foi apresentada no prazo regimental. Cabe agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apresentar parecer sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3.125, de 2004.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que o consumo excessivo de álcool constitui um sério problema de saúde pública. Além de prejudicar individualmente o cidadão que bebe, o consumo imoderado obriga a sociedade, através do Sistema Único de Saúde, a efetuar pesados gastos para o tratamento dos dependentes de álcool. Por esse motivo, são plenamente justificáveis as medidas já adotadas para inibir o consumo de bebidas alcoólicas, dentre as quais as que impõem limitações à propaganda desses produtos.

Por outro lado, é inegável que o consumo social de bebidas alcoólicas faz parte dos hábitos e costumes da cultura ocidental. Ao contrário de países em que o consumo de tais bebidas é considerado ilegal, em decorrência da imposição a todos de preceito de origem religiosa, nos demais países esse consumo é permitido, embora não incentivado. Assim é que no Brasil, assim como em muitos outros países, é comum serem servidas bebidas alcoólicas em eventos diplomáticos e em outras solenidades públicas, sem que se conclua, por conta disso, que o Estado pretende incentivar as pessoas a se embriparem.

A quantidade de bebidas alcoólicas adquiridas pela administração pública para tais ocasiões não chega a ser significativa e pouco afetaria a produção e consumo dessas bebidas. A vedação pretendida teria, por conseguinte, impacto reduzido sobre esse mercado. Entendo que, nessas circunstâncias, as razões apresentadas pelo ilustre Autor não justificam a adoção de medida tão drástica. Voto, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.125, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Luciano Castro
Relator